



PROCESSO N° : 122505-2020

PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCEDENTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
– 3º QUADRIMESTRE 2020

RELATOR : ISAIAS LOPES DA CUNHA

EQUIPE : MARCOS JOSÉ DA SILVA – MATRÍCULA 2014203

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de acompanhamento simultâneo referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos, mediante Ordem de Serviço nº 395-2021, conclui que o limite percentual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para o período analisado, ficou em **1,26%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, em observância aos limites máximo de 1,77 % (art. 20, II, a da LRF), prudencial de 1,68 % (parágrafo único, art. 22, da LRF), e de alerta de 1,59% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).





Ratifica-se a opinião técnica e submete-se à apreciação do Conselheiro Relator, e após, o retorno dos autos a esta Secretaria para subsidiar a análise relativa ao acompanhamento simultâneo do referido órgão, exercício de 2020.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Auditor Público Externo – Supervisor

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Secretaria de Controle Externo

